



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**LEI MUNICIPAL Nº 187/2017**

**Jucás-CE, 06 de março de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE JUCÁS - LDJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO** saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Liga Desportiva de Jucás- LDJU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.742.712/0001-62, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de eventos desportivos do Município de Jucás.

**§1º** A promoção dos eventos desportivos será de competência da LDJU, responsável direta pela constituição de arbitragem material de secretaria e publicidade, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§2º** O convênio tem objetivo ainda permitir apoio financeiro para atividades e projetos desportivos do município de Jucás no sentido de: apoiar o traslado, hospedagem e alimentação dos atletas, aquisição e/ou locação de bens ou serviços que busque ofertar e garantir eficiência nas ações desportivas e de interesse coletivo, patrocinar e incentivar eventos e campeonatos esportivos, contribuir com premiações, incentivar e apoiar atletas amadores, profissionais, equipe e/ou clubes credenciados na LDJU e com suas obrigações atualizadas.

**§3º** Para a execução do convênio poderá ser contratado bolsistas para orientação de atividades desportivas, remunerados por período determinado, de acordo com o Plano de Trabalho.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**§4º** Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no *caput* do artigo anterior, estimativa de dispêndio da ordem de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anual, para caracterizar a promoção, gerenciamento e execução dos eventos desportivos, como forma de incentivo ao esporte ao lazer à cultura e ao desenvolvimento humano e social, tendo o convênio validade de 04 (quatro) ano da data da assinatura do presente convênio.

**Art. 2º.** O termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correspondentes.

**Art. 3º.** A cópia do convênio e respectivo Plano de Trabalho, de que trata esta lei, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

**Art. 4º.** As condições para assinatura do convênio, valores, suspensão e/ou rescisão do Ajuste serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE**, aos 06 de março de 2017.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal de Jucás



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 188/2017** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE JUCÁS - LDJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **06/03/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,  
ESTADO DO CEARÁ**, em 06 de março de 2017.

**Raimundo Luna Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL